



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 024/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Nº09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.095.992/0001-03, com endereço nesta cidade de Cabeceira Grande/MG, na Rua Trajano Caetano, n. 121, Centro, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **ANA CLÁUDIA DE ABREU**, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 051.075.296-90 e RG nº DF 2.638.501. doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Cavalcanti Lembi, Azevedo & Rodrigues Advogados Associados – CNPJ: 53.008.473/0001-00 –, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar – bairro Lourdes, Belo Horizonte, CEP 30.160-033, neste ato representado pelo **Sr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, portador do CPF nº 099.093.506-02 e RG nº MG – 13.981.144 SSP/MG aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/21 e decorre do Processo Administrativo de Licitação nº 24/2025, Inexigibilidade nº 04/2025.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de assessoria jurídica para a CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito nomeada pela Portaria nº 032 de 28 de abril de 2025, para apurar possíveis irregularidades e omissões relacionadas ao uso do cartão de abastecimento ValeCard pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG. Abastecimento fraudulento da frota de veículos municipais, incluindo veículos em uso fora das finalidades públicas. Uso do cartão ValeCard em postos de combustíveis mais caros, fora de cidades próximas à sede municipal. Abastecimento de caminhões terceirizados pela Prefeitura Municipal, gerando suspeitas de enriquecimento ilícito e gestão temerária.

Bem como a elaboração de parecer técnico redigido com clareza, com apreciação de todos os temas relevantes relacionados com o presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A **CONTRATADA** deverá prestar Serviços de consultoria técnica jurídica/legislativa especializada ao Poder Legislativo Municipal de Cabeceira Grande, para acompanhamento e assessoramento em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns, apresentadas pela

Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria nº 032 de 28 de abril de 2025, a serem executados por uma ou mais das seguintes formas:

I - Acompanhamento ao Poder Legislativo nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) constituída pela Portaria nº 032 de 28 de abril de 2025 para apurar possíveis irregularidades e omissões nas obras de pavimentação realizadas no município de COLOCAR O NOME DA CIDADE, em específico as decorrentes de irregularidades e omissões relacionadas ao uso do cartão de abastecimento ValeCard pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG. Abastecimento fraudulento da frota de veículos municipais, incluindo veículos em uso fora das finalidades públicas. Uso do cartão ValeCard em postos de combustíveis mais caros, fora de cidades próximas à sede municipal. Abastecimento de caminhões terceirizados pela Prefeitura Municipal, gerando suspeitas de enriquecimento ilícito e gestão temerária.

II - Consultoria e Assessoria jurídica/legislativa na elaboração de notas, relatórios, informações, pareceres e demais documentos referentes à CPI, bem como de questões afetas ao seu regular funcionamento.

III - Consultoria e Assessoria para elaboração e acompanhamento de plano de trabalho, no que tange a sua estrutura jurídica.

IV – Consultoria e Assessoria jurídica/legislativa das requisições, requerimentos, indicações, oitivas e providências que forem tomadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito;

V - Consultoria e Assessoria jurídica/legislativa na análise do material obtido e que for produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito;

VI - Consultoria e Assessoria quanto a legalidade dos atos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito;

VII - Elaboração de parecer jurídico final.

VIII- Auxílio técnico no patrocínio de qualquer ação judicial ou extrajudicial correlata aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e findando-se ao final do prazo ou ao final da CPI. Podendo ser renovado mediante manifestação das partes através de Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão irrealizáveis durante a vigência deste contrato, somente poderá ser reajustado após o cumprimento do período estipulado na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço global é de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento será dividido em até 4 (quatro) parcelas de R\$ 13.750,00 (Treze mil, setecentos e cinquenta reais), sendo a primeira paga em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato as 2 (duas) seguintes a cada 30 (trinta) dias e a última no fim do contrato celebrado, após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo art. 74, III, alínea “c”. Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária mediante o código da dotação Dotação Orçamentária 01.01.02.01.122.0102.2003.3.3.90.35.00- ficha 24- serviços de consultoria - Pessoa Jurídica da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Os trabalhos de Consultoria e Assessoria Legislativa serão realizados em locais designados pelo CONTRATANTE, visto as necessidades básicas aos procedimentos e critérios a serem adotados.

Constituem obrigações do Contratado executar, dentro da melhor técnica, os serviços ora contratados, obedecendo rigorosamente os prazos e exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE;

Constituem obrigações do Contratante efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente Instrumento além de fornecer, ao CONTRATADO diretrizes e parâmetros dos trabalhos a serem executados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato foi lido e assinado pelas partes Contratantes, estando ambos de acordo com as cláusulas elencadas, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para fazer valer seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CABECEIRA GRANDE– MG, 30 DE JUNHO de 2025

Presidente da Câmara Municipal de CABECEIRA GRANDE– MG
ANA CLÁUDIA DE ABREU
Contratante

CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES – ADVOGADOS ASSOCIADOS
JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:

2: _____
CPF: